

BOLETIM INFORMATIVO 07/2011

DECISÕES – JURISPRUDÊNCIAS

Recurso administrativo e depósito prévio

A exigência de depósito prévio como condição de admissibilidade de recursos administrativos afigura-se contrária à presente ordem constitucional, inclusive na esfera trabalhista. Com base nessa orientação, o Plenário julgou procedente pedido formulado em arguição de descumprimento de preceito fundamental para declarar não recebido o art. 636, § 1º, da CLT [“Art. 636. Os recursos devem ser interpostos no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, perante a autoridade que houver imposto a multa, a qual, depois de os informar encaminhá-los-á à autoridade de instância superior. § 1º – O recurso só terá seguimento se o interessado o instruir com a prova do depósito da multa”]. Em preliminar, assentou-se a legitimidade ativa da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC. No mérito, destacou-se a evolução jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal, que, em um primeiro momento, entendia constitucional a exigência de depósito prévio como condição de admissibilidade de recurso administrativo, mas que, posteriormente, passou a reconhecer sua ilegitimidade. Por fim, aduziu-se que a reiteração desse entendimento cominara na edição do Verbete de Súmula Vinculante 21 (“É inconstitucional a exigência de depósito ou arrolamento prévios de dinheiro ou bens para admissibilidade de recurso administrativo”). ADPF 156/DF, rel. Min. Cármen Lúcia, 18.8.2011. (ADPF-156).

Brilhante decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal foi a acima citada, que resguarda os preceitos constitucionais e defende os interesses dos litigantes em processo administrativo. Não havia outra interpretação a ser dada, tendo em vista que a restrição de bens antes de eventual trânsito em julgado se afigurava como verdadeiro abuso. A referida decisão reforça, portanto, a necessidade de ampla defesa e contraditório em todos os procedimentos administrativos sem gerar restrições de ordem financeira aos recorrentes, o que se mostra de extrema valia.

Atividades do BINI ADVOGADOS

Neste mês de agosto, o advogado do BINI Advogados, Dr. Claudio Bini, preferiu importante palestra sobre Ética e Prerrogativas no Teatro Municipal da cidade de São Sebastião-SP. Suas considerações foram atentamente analisadas por estudantes de direito, advogados, e membros do Poder Público, contando ainda com a presença do ilustre Prefeito da Cidade de São Sebastião o Sr. Ernane Bilotte Primazzi e mesmo da Secretária de Cultura e Turismo, a Sra. Marianita Bueno.

Em 19/08/2011, às 16h no Plenário dos Conselheiros da OAB-SP, a advogada do BINI Advogados Fernanda Bazanelli Bini acompanhou o lançamento do projeto da Comissão de Direito Desportivo da OAB São Paulo, denominado “OAB Entra em Campo” de autoria do advogado e membro da Comissão Dr. Ronaldo Crespilha. O projeto, que visa uma intervenção mais ativa da OAB nas questões envolvendo partidas desportivas e conscientização da população para os megaeventos que

estão chegando ao Brasil, foi aplaudido de pé e terá início tão logo forem divididos os grupos de trabalho. Estamos de olho!

Você sabia?

Por meio da Lei nº 12.468 de 26 de agosto de 2011 foi reconhecida a profissão de taxista. A lei, em seu artigo 2º, faz a seguinte menção: É atividade privativa dos profissionais taxistas a utilização de veículo automotor, próprio ou de terceiros, para o transporte público individual remunerado de passageiros, cuja capacidade será de, no máximo, 7 (sete) passageiros. A lei também prevê algumas responsabilidades e concede alguns direitos aos mesmos, como, por exemplo, piso remuneratório ajustado entre os sindicatos da categoria e aplicação, no que couber, da legislação que regula o direito trabalhista e regime geral da previdência social. (http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12468.htm)

Há um Projeto de Lei, o de nº 1694/11, em análise pela Câmara dos Deputados, que determina que a taxa de Condomínio seja paga pela incorporadora até a entrega do Imóvel ao Proprietário. Hoje em dia, logo após a concessão do Habite-se tal responsabilidade é transferida para o dono do imóvel, situação esta que, segundo o deputado Felipe Bornier, deve ser afastada com a eventual aprovação do projeto. Segundo ele essa cobrança é recorrente no mercado imobiliário e já foi considerada indevida por diversos Tribunais, inclusive pelo Superior Tribunal de Justiça. (<http://www2.camara.gov.br/agencia/noticias/CONSUMIDOR/201861-PROJETO-PREV%C3%8A-QUE-PROPRIET%C3%81RIO-S%C3%93-PAGAR%C3%81-CONDOM%C3%8DNIO-AP%C3%93S-RECEBER-IM%C3%93VEL.html>)

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania rejeitou na quarta-feira dia 24 de agosto, uma série de propostas que buscavam impedir ou limitar a cobrança de estacionamento em shoppings, supermercados, parques e outros estabelecimentos comerciais. Inúmeros projetos foram rejeitados, já que tais iniciativas foram consideradas inconstitucionais por violar princípios como o da livre concorrência e da propriedade privada. Segundo o autor do Parecer aprovado pela CCI, o deputado Fabio Trad, “A Constituição só admite a intervenção do Estado na livre iniciativa quando houver abuso do poder econômico. A liberdade do empresário de cobrar ou não a vaga no estacionamento de uma propriedade privada em hipótese alguma constitui um abuso”. O parecer de Fábio Trad venceu o voto do relator original, deputado Chico Lopes (PCdoB-CE), que defendeu a aprovação dos projetos. Lopes protestou contra a rejeição do seu parecer. (<http://www2.camara.gov.br/agencia/noticias/CONSUMIDOR/201753-CCI-REJEITA-IMPEDIMENTO-DE-SHOPPINGS-COBRAREM-POR-ESTACIONAMENTO.html>)

Nosso Boletim fica por aqui! Obrigado por nos prestigiar e, nos colocamos a disposição para dúvidas, esclarecimentos, críticas e sugestões. ATÉ A PRÓXIMA!